



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONTRATO Nº 27/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
HOMOLOGADO EM 24 DE MARÇO DE 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC, a seguir denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **MECTRAMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 47.793.417/0001-12**, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, nº 3498, Bairro São Sebastião, em São Miguel do Oeste - SC, CEP 89.900-000, neste ato representado por seu Sócio Senhor ODAIR JOSÉ MATTE, inscrito no CPF nº 834.480.209-15 e conforme demais dados indicados no processo, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DO VEÍCULO CAMINHÃO PRANCHA MERCEDES-BENZ ANO/MODELO 1993/1993, PLACAS BWG-3959, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 27 DE MARÇO DE 2023 A 26 DE SETEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2.1. **Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato** e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

2.3. Em caso de renovação, o valor não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 69.999,97 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme a seguir:

Participante: MECTRAMAC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADITIVO RADIADOR 1L P/8L DO SISTEMA - ADITIVO RADIADOR 1L P/8L DO SISTEMA	10,000	UN	54,9901	549,90
2	BIELA MBB 447 - BIELA MBB 447	1,000	UN	859,8401	859,84
3	BOMBA DAGUA OM 447 135MM - BOMBA DAGUA OM 447 135MM	1,000	UN	1.249,7701	1.249,77
4	BOMBA OLEO OM 447 34MM - BOMBA OLEO OM 447 34MM	1,000	UN	1.519,7201	1.519,72
5	BRONZINA MANCAL OM 447 000 - BRONZINA MANCAL OM 447 000	1,000	UN	2.019,6301	2.019,63
6	BRONZINA BIELA MBB 447 000 - BRONZINA BIELA MBB 447 000	1,000	UN	919,8301	919,83
7	BUCHA BIELA MB 457 000 1938 - BUCHA BIELA MB 457 000 1938	5,000	UN	139,9741	699,87
8	BUCHA COMANDO MB 355/5 CIL - BUCHA COMANDO MB 355/5 CIL	1,000	UN	1.119,7901	1.119,79



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 2 de 7

9	CABECOTE OM 447 C/TOP BRAKE - CABECOTE OM 447 C/TOP BRAKE	4,000	UN	1.979,6326	7.918,53
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1,000	UN	84,9801	84,98
11	FILTRO LUB MBB OM 449 - FILTRO LUB MBB OM 449	1,000	UN	59,9901	59,99
12	GUIA VALV MB 447/449 ADM/ESC - GUIA VALV MB 447/449 ADM/ESC	4,000	UN	34,9926	139,97
13	JG JUNTA SUP OM 447/449 - JG JUNTA SUP OM 447/449	5,000	UN	249,9541	1.249,77
14	KIT CIL OM 1935 A/LA 95...C/TOP BRA - KIT CIL OM 1935 A/LA 95...C/TOP BRA	5,000	UN	1.559,7101	7.798,55
15	LUBRIFICANTE MONTAGEM - LUBRIFICANTE MONTAGEM	1,000	UN	99,9801	99,98
16	OLEO MOTOR DIESEL GRANEL - OLEO MOTOR DIESEL GRANEL	35,000	LTS	31,9941	1.119,79
17	RETENTOR VALV MBB OM 447 - RETENTOR VALV MBB OM 447	20,000	UN	19,9966	399,93
18	SELO BLOCO 355 59MM - SELO BLOCO 355 59MM	5,000	UN	19,9961	99,98
19	SELO TERMICO - SELO TERMICO	1,000	UN	99,9801	99,98
20	SILICONE CINZA DIRKO(ELIMINA JUNTA) - SILICONE CINZA DIRKO(ELIMINA JUNTA)	2,000	UN	49,9901	99,98
21	VALVULA ADM OM 447/449 - VALVULA ADM OM 447/449	10,000	UN	99,9821	999,82
22	VALVULA ESC OM 447/449 - VALVULA ESC OM 447/449	10,000	UN	94,9821	949,82
23	VIRABREQUIM RECON - VIRABREQUIM RECON	1,000	UN	18.596,5201	18.596,52
24	ALINHAMENTO - MANDRILHAR BUCHA COMANDO - ALINHAMENTO - MANDRILHAR BUCHA COMANDO	1,000	UN	999,8201	999,82
25	ALINHAMENTO - MANDRILHAR MANCAIS BLOCO - ALINHAMENTO - MANDRILHAR MANCAIS BLOCO	1,000	UN	1.269,7601	1.269,76
26	BIELAS - ALINHAR BIELAS - BIELAS - ALINHAR BIELAS	4,000	UN	51,5401	206,16
27	BIELA - RETIFICAR BUCHAS DE BIELA - BIELA - RETIFICAR BUCHAS DE BIELA	4,000	UN	174,9676	699,87
28	CABEÇOTE - ESMERILHAR SEDES/VALVULAS - CABEÇOTE - ESMERILHAR SEDES/VALVULAS	20,000	UN	23,3156	466,31
29	CABEÇOTE - MONTAR CABECOTE P/ VALVULA - CABEÇOTE - MONTAR CABECOTE P/ VALVULA	20,000	UN	23,3156	466,31
30	CILINDRO - PLAINAR BLOCO - CILINDRO - PLAINAR BLOCO	1,000	UN	933,8301	933,83
31	CILINDRO - REBAIXAR ASSENTO CAMISA - CILINDRO - REBAIXAR ASSENTO CAMISA	5,000	UN	185,9661	929,83
32	LAVAGEM - BANHO QUIMICO RETIFICA COMPLETA - LAVAGEM - BANHO QUIMICO RETIFICA COMPLETA	1,000	UN	659,8801	659,88
33	MAO DE OBRA MOTOR COMPLETO DIESEL - MAO DE OBRA MOTOR COMPLETO DIESEL	1,000	SER.	10.201,1001	10.201,10
34	RADIADORES - CONserto E LIMPEZA RADIADOR - RADIADORES - CONserto E LIMPEZA RADIADOR	1,000	UN	962,8201	962,82
35	RECUPERAR BLOCO - PLAINA BASE MANCAIS-REC. - RECUPERAR BLOCO - PLAINA BASE MANCAIS-REC.	1,000	UN	1.334,7501	1.334,75
36	RECUPERADORA BLOCO - REBAIXAR ASSENTO CAMISA - RECUP. - RECUPERADORA BLOCO - REBAIXAR ASSENTO CAMISA - RECUP.	5,000	UN	282,9481	1.414,74
37	VIRABREQUIM - POLIR EIXO COMANDO DE VALVULAS - VIRABREQUIM - POLIR EIXO COMANDO DE VALVULAS	1,000	UN	261,9501	261,95
38	VIRABREQUIM - TESTE MAGNA-FLUX VIRABREQUIN - VIRABREQUIM - TESTE MAGNA-FLUX VIRABREQUIN	1,000	UN	536,9001	536,90
				Total do Participante:	69.999,97
				Total Geral:	69.999,97



3.2. A PROPOSTA DEVERÁ ENGLOBALAR OS MATERIAIS (PEÇAS ORIGINAIS), A INSTALAÇÃO/SERVIÇOS/MONTAGEM DO MOTOR, E ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

3.3. A Empresa Vencedora da licitação deverá **RETIRAR O MOTOR NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE (sendo responsável pelas peças retiradas, incluindo a conferência, e não podendo questionar a falta de componentes após a entrega do motor pela Administração a Empresa), em local indicado pela Administração, e DEVOLVE-LO COM A DEVIDA MANUTENÇÃO** (troca de peças e serviços listados), pronto para montagem no caminhão, com garantia, conforme indicado neste Termo de Referência.

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento	Valor
2023	51	Ordinário	3.3.90. PEÇAS	R\$ 48.655,94
2023	51	Ordinário	3.3.90.SERVIÇOS	R\$ 21.344,03
Valor Total				R\$ 69.999,97

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A PROPOSTA DEVERÁ ENGLOBALAR OS MATERIAIS (PEÇAS ORIGINAIS), A INSTALAÇÃO/SERVIÇOS/MONTAGEM DO MOTOR, E ENTREGA NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

6.2. Os serviços e peças necessárias estão descritas na relação de itens da licitação, sendo pagas por unidade, conforme realização dos serviços e utilização das peças.

6.3. O motor deverá ser entregue ao município em até 15 (QUINTE) DIAS corridos após a assinatura do contrato.

6.4. Os materiais/serviços instalados/executados deverão possuir **GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO**, contra defeitos de fabricação e instalação, sendo a empresa responsável pela troca e/ou realização da manutenção, sem cobrança adicional por eventuais deslocamentos necessários até a localização do caminhão.



6.4.1. A empresa será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de peças defeituosas e assistência técnica).

6.4.2. A manutenção, reparo ou troca de peças, deverá ser realizado em até 10 dez dias, após a comunicação do problema pela Administração a empresa Contratada.

6.5. Os produtos licitados serão entregues à licitante pelo valor aprovado no processo licitatório, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.6. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir produtos/serviços de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

8.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.

8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.

8.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

8.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



8.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº VOLMIR AINTON KOPSEL (Secretário Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Transportes), inscrito no CPF sob o nº 903.174.750-53, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir,



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 6 de 7

receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail mectramac@gmail.com e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 24 de março de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODAIR JOSÉ MATTE
MECTRAMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Janaína Zarbielli Tonietto
CPF: 006.562.649-42

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 7 de 7

fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

VOLMIR AINTON KOPSEL
CPF: 903.174.750-53

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558